

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 15/1990

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, EXIGIR EM CONJUNTO HABITACIONAL ESPAÇO PARA LAVANDERIA COLETIVA E CRECHE, E ADOTA PORTARIA FEDERAL SOBRE CRECHES.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/12/1990	15/01/1991	Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 20/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 18/01/1991 e 22/01/1991 Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada09/01/1996Lei Complementar nº 174/1996Revogada por



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para, nos termos. da Lei Orgânica de Jundiaí, exigir em conjunto habit<u>a</u> cional espaço p/ lavanderia coletiva e creche, e adota portaria federal sobre creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão $E_{\underline{X}}$ traordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 1.990, PROMU<u>L</u> GA a seguinte Lei:

Art. lº - Para atendimento ao que dispõe o artigo 10, do -Ato das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965 - Código de Obras em sua Secção 3.6, passa a viger com a seguinte redação:

"Secção 3.6.

"Estabelecimentos escolares, hospitalares, creches e lava<u>n</u> derias

"Capítulo 3.6.3 - Creches e Lavanderias

"Art. 3.6.3.01 A aprovação de projetos e a concessão de h<u>a</u> bite-se a conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unid<u>a</u> des somente terão aprovação do órgão competente uma vez assegurados espaços apropriados para a instalação de lavanderias col<u>e</u> tivas e creches às crianças de zero a seis anos".

Art. 2º - Ficam mantidas as diretrizes da Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988, do Ministério da Saúde, que disciplina a construção, instalação e funcionamento de creches, em todo o território nacional, observando-se os limites da faixa etária constante do artigo anterior.

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL - fls. 2 -

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua public<u>a</u> ção, revogadas as disposições em contrário.

S. 9

WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e novenya.

MUZAIEL FERES MUZAIEL Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp

Mod. 3